



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 270/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Renato Tonini, presentes os auditores Dr. Neimar Quesada, Dra. Adriana Lazaroni, Dra. Cilaine Cristina da Silva e o Procurador Dr. Pedro Nalin, reuniu-se às 15 horas e 10 minutos do dia 28 de julho de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 214/23

Denunciado: Welligton Jardim dos Santos (preparador de goleiros do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Resende FC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 31/05/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto a desclassificação para o art. 258. Divergente o relator que aplicava suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 215/23

1º) Denunciado: Kaike Fernando de Souza Ribeiro (atleta do SE Paraty)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Jefferson Douglas Santana da Costa (atleta do Riostrense EC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, II do CBJD

3º) Denunciado: Alexandre Marcelino (treinador do SE Paraty)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II do CBJD

Jogo: SE Paraty X Riostrense EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 28/05/2023

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 258, § 2º, II do CBJD.

4) Processo: nº 216/23

Denunciado: Duque Caxiense FC

Tipificação: Arts. 211 e 191, III n/f 184 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Paraíba do Sul FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 04/06/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

A Procuradoria aditou a denúncia para art. 211 e 191, III c/c 203 n/f 184 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 211 e absolvido quanto à imputação do art. 191, III c/c 203 do CBJD.

5) Processo: nº 217/23

Denunciado: Joilson Lucas Souza Nascimento (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF X Fluminense FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 27/05/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dra. Adriana Lazaroni – Redistribuído para Dra. Cilaine Cristina da Silva

Prova de vídeo apresentada no celular do advogado, sendo deferido prazo de 48 horas para juntada da mídia aos autos.

A procuradoria desclassificou para o art. 254, §1º, I do CBJD.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254, §1º, I do CBJD.

6) Processo: nº 218/23

Denunciado: Gilberto Gomes de Assis (auxiliar técnico do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Nova Iguaçu

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 02/06/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Adriana Lazaroni – Redistribuído para Dra. Cilaine Cristina da Silva

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 219/23

1º) Denunciado: Carlos Emanuel da Silva Junior (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I e 257 n/f 184 do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Maurity dos Santos Lima (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I e 257 n/f 184 do CBJD

Jogo: Serrano FC X EC Nova Cidade

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 03/06/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade) e Dr. João Marcelo Costa (Serrano FC)

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Depoimento pessoal: Gabriel Maurity dos Santos Lima – RG: 311954951
DETRAN/RJ

Perguntado pelo advogado de defesa, respondeu:

“Que o depoente portava a camisa de número dois do Serrano FC; que foi próximo ao final do jogo, quando levantada a placa de acréscimo de cinco minutos de acréscimo o time Serrano logrou marcar um gol e na sequência terminou o jogo com o apito final; que após esse fato os treinadores dos dois times deram início a uma discussão; na sequência os atletas de ambos os times deram início a uma discussão verbal; dentre os que participavam da discussão o depoente se recorda de número quatro do Serrano de nome Kauê; em seguida outros jogadores de ambos os times que não se recorda o nome deram início a um empurra-empurra, não havendo nenhuma agressão física nesse momento; após separação do grupo os times foram para seus vestiários e lá o depoente foi alertado de que havia sido expulso; que o depoente não sofreu nenhum soco e tão pouco desferiu qualquer soco em qualquer pessoa; que não sabe qual o outro atleta foi expulso; que em três anos atuando pelo clube Serrano o depoente foi apenado com seis cartões amarelos e um único cartão vermelho, que é o tratado nos autos.”

Perguntado pela defesa do EC Nova Cidade, respondeu:

“Que em relação ao outro atleta expulso o depoente não se recorda de tê-lo visto agredir ou ser agredido por alguém.”

Perguntado pelo relator, respondeu:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que durante a confusão o depoente procurou apartar os litigantes.”

A procuradoria retirou a imputação do art. 254-A em relação a ambos os denunciados.

Resultado: Por maioria, absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 257 do CBJD. Vencido o relator que desclassificava para o art. 258 e aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

8) Processo: nº 220/23

Denunciado: Kayke da Silva Braz (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Serra Macaense FC

Categoria: Sub 17 – Copa Rio

Data jogo: 27/05/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dra. Adriana Lazaroni

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 221/23

1º) Denunciado: Madureira EC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: Kaique Ferreira de Souza (atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

Jogo: Madureira EC X Vasco da Gama SAF

Categoria: Sub 15 – Copa Rio

Data jogo: 27/05/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC) e Dra. Amanda Borer (Vasco da Gama SAF)

Auditor relator: Dra. Adriana Lazaroni



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A procuradoria retirou a imputação quanto ao 1º denunciado.

Por maioria absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254, II do CBJD. Divergente a relatora que aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

10) Processo: nº 222/23

Denunciado: Breno Miranda Ramos (atleta do CECA Juventude)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Cara Virada X CECA Juventude

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 03/06/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Adriana Lazaroni

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023.

Renato Tonini
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD